



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 621/2024
DECISÃO : Nº 128/2024 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01000863/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança
Contra Incêndio e Pânico”
INTERESSADO : FRANCISCO CESAR DEMES DE CASTRO LIMA

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico” por FRANCISCO CESAR DEMES DE CASTRO LIMA, protocolado sob o PRO-01000863/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho possui as seguintes atribuições: a) elaborar projetos do âmbito da

W.F.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição de: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

*Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 621/2024
DECISÃO : Nº 129/2024 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01019890/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
INTERESSADO : DOMINGOS JOSÉ SÁ E PÁDUA JÚNIOR

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por DOMINGOS JOSÉ SÁ E PÁDUA JÚNIOR, protocolado sob o PRO-01019890/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 621/2024**
DECISÃO : **Nº 130/2024 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025699/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **MARCUS VINÍCIUS BARBOSA RIBEIRO**

EMENTA: *Defere o pleito, com sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por MARCUS VINÍCIUS BARBOSA RIBEIRO, protocolado sob o PRO-01025699/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição de: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 621/2024
DECISÃO : Nº 131/2024 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01026693/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : RAYAN DOS SANTOS FRANCA

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por RAYAN DOS SANTOS FRANCA, protocolado sob o PRO-01026693/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do Art. 1º da Lei 7.410 /1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 621/2024**
DECISÃO : **Nº 132/2024 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027372/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **HÉRIKA OLIVEIRA CARVALHO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por HÉRIKA OLIVEIRA CARVALHO, protocolado sob o PRO-01027372/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho;

lft



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho de: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

*Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST /CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 621/2024**

DECISÃO : **Nº 133/2024 – CEGMIST – CREA-PI**

REFERÊNCIA : **PRO-01028429/2024**

ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”

INTERESSADO : **IURI DA COSTA ALMEIDA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por IURI DA COSTA ALMEIDA, protocolado sob o PRO-01028429/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho de: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

W. Leite
Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : *Ordinária Nº 621/2024*

DECISÃO : *Nº 134/2024 – CEGMIST – CREA-PI*

REFERÊNCIA : *PRO-01029174/2024*

ASSUNTO : *INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE*
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”

INTERESSADO : *RAPHAEL LIRA ARAUJO*

EMENTA: *Defere o pleito, com sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por RAPHAEL LIRA ARAUJO, protocolado sob o PRO-01029174/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho de: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 621/2024**

DECISÃO : **Nº 135/2024 – CEGMIST – CREA-PI**

REFERÊNCIA : **PRO-01029971/2024**

ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”

INTERESSADO : **MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO, protocolado sob o PRO-01029971/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do Art. 1º da Lei 7.410 /1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO: Ordinária Nº 621/2024

DECISÃO: Nº 136/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000151/2019 **infração:** art. 60, da Lei 5.194/66 (firma sem registro)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FIGUEIREDO NETA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000151/2019, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES FIGUEIREDO NETA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000151/2019 por infringência às disposições do art. 60, da Lei 5.194/66 (firma sem registro); referente prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos odontológicos no município de Caracol-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o fato gerador do auto de infração não foi sanado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 60, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

5.194/66 (firma sem registro) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Eng. Civil, Agrimensor e de Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST /CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO: Ordinária Nº 621/2024

DECISÃO: Nº 137/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00082120/2022 infração: art. 1º da Lei 6.496/1977 (falta de ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-00082120/2022 A. R. POÇOS TUBULARES PEÇAS, FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de: A. R. POÇOS TUBULARES PEÇAS, FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00082120/2022 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 (falta de ART) referente a obra / serviço serviços de perfuração de 01(um) poço na localidade Tranqueira, Altos-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-00082120/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, INDUSTRIAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO

disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia A. R. POÇOS TUBULARES PEÇAS, FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 (falta de ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civil, Agrimensor e Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR e o Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de novembro de 2024.

Eng. Civ. Agrim. e Seg. no Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST /CREA-PI